



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

ua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

5º OFÍCIO - GOIÂNIA

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrever

Luiz Calixto Demarck
Bel. Marcos Roberto
Bel. Andréa Lúcia Alves
Bel. Luciano Barros
Leonardo Silveira Ar
Escreventes



Livro 01121-N

TRASLADO

Folhas 072/074

Pág. 002

Capa 0032781

Protocolo 0032727

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Cláudio Silva Angelo
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

de fato ora vendidos tem, os referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), importância essa que a outorgada compradora confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, dando à compradora plena e geral quitação; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre as coisas vendidas até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais FICAM ARQUIVADAS NESTE CARTÓRIO. Outorgante Vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. Pela outorgada compradora, RM-CONSTRUÇÕES LTDA-ME, atrás qualificada, me foi dito estar ciente da Hipoteca Censual de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, à COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DAS MICRO-REGIÕES DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS LTDA-SICOOB-ENGECCRED, Sociedade Cooperativa Instituição Financeira de Crédito Cooperativo, conforme R-4-80.183 de ordem da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis local; E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião
 BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião Substituto

Escrevente 0020

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
 Bel. Marcos Roberto de Souza
 Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
 Bel. Luciano Barros Martins
 Leonardo Silveira Araújo
 Escreventes

Livro 01121-N Folhas 072/074
TRASLADO Pág. 003

Capa 0032781
Protocolo 0032727

Vicente Lopes da Rocha
 Cláudio Silva Ângelo de Menezes
 Jonadab Gonçalves Pereira
 Somsnar Pires Magalhães
 Roberto Ferreira de Assis
 Escreventes

1981. Eu, Jonadab Gonçalves Pereira, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.017,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$201,70. Taxa Judiciária: R\$230,26. (aa.) AUGE ENGENHARIA LTDA, CARLOS RENATO DAIA, do Outorgante. AUGE ENGENHARIA LTDA, ANA CRISTINA DAIA LÔBO, do Outorgante. RM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, JOAO UCENO MARÇAL, Procurador do Outorgado. Jonadab Gonçalves Pereira, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Jonadab Gonçalves Pereira
 Escrevente

